



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 010/2025

Lagoa de Dentro/PB, 26 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa de Dentro/PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em razão da de submeter à apreciação, **em regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI Nº 010/2025**, em apenso, que “DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO E O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO), AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE GARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei dispõe sobre a classificação e o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores públicos ocupantes do cargo de gari, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro.

A atividade de gari, que envolve a varrição de ruas e recolhimento de lixo, é classificada como insalubre em grau máximo. Isso porque o contato com o lixo, que pode conter agentes biológicos, químicos e materiais cortantes, gera riscos para a saúde do trabalhador.

A Norma Regulamentadora (NR) 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) define as atividades insalubres e seus respectivos graus. O Anexo 14 da NR 15 cita o trabalho e as operações em contato permanente com o lixo, incluindo a varrição de ruas e o recolhimento de lixo, como atividades insalubres em grau máximo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

A lista de atividades insalubres da Norma Regulamentadora (NR) 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ao citar o trabalho e as operações em contato permanente com o lixo, não faz distinção entre o lixo varrido por garis e aquele coletado por trabalhadores de caminhões ou de usinas de processamento.

Portanto, o exercício das funções de gari tem direito ao adicional de insalubridade em grau máximo no percentual de 40% sobre o seu vencimento básico.

Dessa forma, ante o relevante interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à consideração e apreciação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), membros do Poder Legislativo Municipal, confiante da aprovação da propositura na sua integralidade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço à Vossa Excelência, aos seus pares, e ao corpo administrativo desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO E O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO), AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE GARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante o direito aos servidores públicos ocupantes do cargo de Gari a classificação e ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, em razão dos riscos inerentes ao efetivo exercício das atribuições e suas funções, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro.

Parágrafo único. Fará jus ao adicional de insalubridade instituído nesta Lei, os servidores públicos ocupantes do cargo de Gari que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 23 de maio de 2025.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional